



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.006/78

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr\$-3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a contrair com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de Crédito até o valor de Cr\$-3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros), por prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os encargos com a obtenção do financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º. - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º, serão aplicados na manutenção dos diversos órgãos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Iporã.

Art. 3º. - Em garantia do financiamento o Município cederá à Entidade Financiadora, parcela das quotas do I.C.M. - Imposto de Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Fl.02

anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º. - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

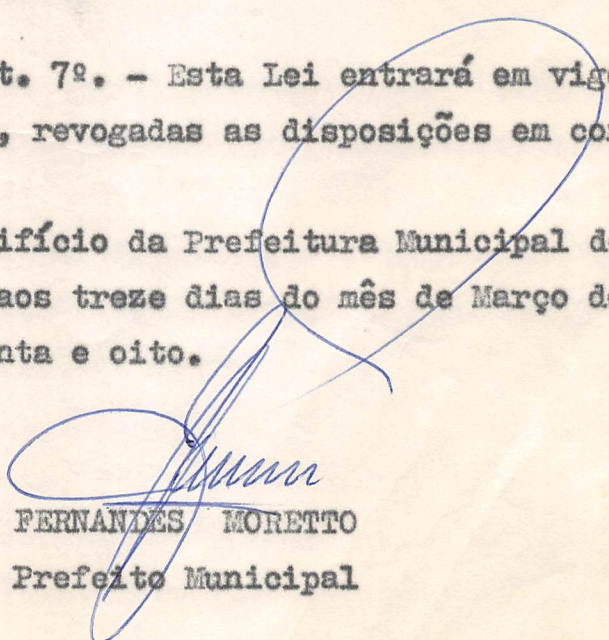
Art. 5º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

Parágrafo Único - Do Decreto que abrir o Crédito constarão obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

A Art. 5º. - Fica a Entidade Financiadora na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º., desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Março de um mil, novecentos e setenta e oito.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal